



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 12 de dezembro de 2017



Série

Número 211

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 947/2017

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 2.230,00, da parcela de terreno n.º 50/1 da planta parcelar da obra de “Estabilização da Margem Esquerda da Ribeira do Junçal, onde está implantada a E.R. 110”.

Resolução n.º 948/2017

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 29.013,24, da parcela de terreno n.º 2 da planta parcelar da obra de “Estabilização da Encosta Sobranceira ao Túnel do Dr. João Abel de Freitas - Nó dos Viveiros”.

Resolução n.º 949/2017

Autoriza, mediante dispensa de consulta ao mercado, o subarrendamento parcial à sociedade arrendatária “Land & Sea Onthemove, Lda.”, de parte da loja destinada a comércio com área total de 40,61m² localizada no piso -1, designadamente a área de 30m², da referida loja, uma arrecadação de 8,46m², localizada no piso -2 e ainda, um lugar de estacionamento interior (sob a designação DRT), no estabelecimento hoteleiro denominado “Vidamar Resorts Funchal” e Centro de Congressos, situado na Estrada Monumental n.º 173-A, município do Funchal.

Resolução n.º 950/2017

Reconhece que a alienação ou oneração de lotes e pavilhões dos Parques Empresariais concessionados à MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., consubstanciam medidas essenciais para a captação de investimento para os parques empresariais, potenciadoras de criação de emprego e, consequentemente, são essenciais para a realização do interesse público, bem como autoriza a alienação de 4 prédios urbanos descritos na Conservatória do Registo Predial sob os n.ºs 6205, 6206, 6207 e 6208, todos na freguesia de Machico.

Resolução n.º 951/2017

Mandata o Licenciado Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes, para, em nome e representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da entidade denominada MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., no dia 12 de dezembro de 2017.

Resolução n.º 952/2017

Adjudica, nos termos da Resolução n.º 798/2017, de 4 de outubro, ao Banco Santander Totta, S.A.; ao Banco BPI, S.A.; e, ao consórcio formado pelo Banco Comercial Português, S.A.; pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., e pelo Novo Banco, S.A., a contração de empréstimos de curto prazo na modalidade de conta corrente, no montante global até 90 milhões de euros.

Resolução n.º 953/2017

Retifica o terceiro considerando e os n.ºs 1 e 3 da Resolução n.º 823/2017, de 3 de novembro, a qual ratifica a decisão da Vice-Presidência do Governo Regional, resultante de imperativo legal, de conversão, em nominativas, das obrigações emitidas ao abrigo do empréstimo obrigacionista - Floating Rate Bonds due 2018 - no montante de 243.410.000,00 Euros, celebrado entre a Região e o consórcio formado pelos Bancos Depfa Bank e Calyon.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 947/2017**

Considerando que a obra de “Estabilização da Margem Esquerda da Ribeira do Junçal, onde está implantada a E.R. 110”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 518/2017, de 24 de agosto, foi declarada a utilidade pública da expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2017, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 2.230,00 (dois mil e duzentos e trinta euros), a parcela de terreno n.º 50/1 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: José Alberto de Abreu e Freitas e mulher Maria Caldeira.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 44 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.00, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 948/2017

Considerando a execução da obra de “Estabilização da Encosta Sobranceira ao Túnel do Dr. João Abel de Freitas - Nó dos Viveiros”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pela proprietária no âmbito da proposta de aquisição que lhe foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2017, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 29.013,24 (vinte e nove mil e treze euros e vinte e quatro centimos), a parcela de terreno n.º 2 da planta parcelar da obra, cuja titular é Julieta de Jesus Magalhães de Vasconcelos.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Clas-

sificação Orgânica 44 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.00, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 949/2017

Considerando que os Postos de Informação Turística da Madeira são o cartão de boas vindas aos visitantes, sendo muitas das vezes, o primeiro contacto que os turistas têm quando chegam à Madeira, tendo por isso uma afluência e procura bastante significativa e abundante, recebendo anualmente cerca de 225.701 visitantes.

Considerando que após a análise efetuada pela Direção Regional do Turismo, no eixo principal da Estrada Monumental, foi identificada uma loja situada no estabelecimento hoteleiro denominado “Vidamar Resorts Funchal” e Centro de Congressos.

Considerando que a loja em causa, pelas suas características físicas, reúne as condições adequadas ao bom e integral funcionamento de um Posto de Informação Turística principalmente no referente a área disponível, estado de conservação e localização privilegiada.

Considerando que a necessidade do arrendamento em apreço resulta da inexistência de imóvel da Região que no imediato reúna as características necessárias, para ser destinado à instalação do Posto de Informação Turística, imprescindível ao desenvolvimento das atribuições da Direção Regional do Turismo, a quem cabe assegurar a modernização, gestão e permanente atualização de meios de prestação de informação aos turistas que diariamente visitam os postos de turismo, de forma a ir de encontro às necessidades daqueles que nos visitam.

Considerando que a Região não possui nenhum imóvel que reúna as condições necessárias à instalação deste serviço público, ou em zona de grande afluência de turistas.

Considerando que a Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, através do Parecer n.º 110/2017, datado de 24/07/2017, emitiu parecer favorável à celebração de um contrato de subarrendamento, mediante dispensa de consulta ao mercado imobiliário para instalação do Posto de Turismo, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 9.º, por remissão do n.º 1 do artigo 16.º do DLR n.º 7/2012/M de 20/04, na atual redação.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2017, resolveu:

1. Autorizar, mediante dispensa de consulta ao mercado, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.º 2, por remissão do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 15.º todos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, o subarrendamento parcial à sociedade arrendatária “Land & Sea Onthemove, Lda.”, de parte da loja destinada a comércio com área total de 40,61m² localizada no piso -1, designadamente a área de 30m², da referida loja, uma arrecadação de 8,46m², localizada no piso -2 e ainda, um lugar de estacionamento interior (sob a designação DRT), no estabelecimento hoteleiro denominado “Vidamar Resorts Funchal” e Centro de Congressos, situado na Estrada Monumental n.º 173-A, município do Funchal.

2. Aprovar a minuta do contrato de subarrendamento, que faz parte integrante desta Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
3. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação orgânica, Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 03, Classificação Económica 02.02.04.00.00, Centro Financeiro M100408, Centro de Custo, M100441000, Fundo 5111000082.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 950/2017

Considerando que a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. é concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração e promoção dos parques empresariais, tal como definido no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M e 6/2015/M, de 17 de julho e 13 de agosto, respetivamente, e no contrato de concessão de serviço público celebrado, em 27 de março de 2006, com a Região Autónoma da Madeira.

No desenvolvimento da sua atividade, a MPE tem gerido os parques empresariais de acordo com parâmetros de interesse público, potenciando investimentos empresariais que se conciliam com a promoção de um correto ordenamento do território, potenciam a criação de emprego e contribuem para uma melhoria da qualidade do ambiente.

Considerando que a gestão dos Parques Empresariais de acordo com parâmetros de interesse público também deve ir ao encontro dos anseios do setor empresarial regional, que reclama a possibilidade de aquisição dos lotes sobre os quais implantam as suas empresas e que essa alienação não põe em causa o cumprimento dos objetivos da concessão;

Considerando que, para que a MPE, S.A. possa prosseguir esse objetivo, impõe-se que seja dado cumprimento ao previsto na Base XXIV da Concessão, ou seja, que essa alienação seja previamente autorizada pela Concedente.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2017, resolveu:

1. Reconhecer que a alienação ou oneração de lotes e pavilhões dos Parques Empresariais concessionados à MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., consubstanciam medidas essenciais para a captação de investimento para os parques empresariais, potenciadoras de criação de emprego e, consequentemente, são essenciais para a realização do interesse público.
2. Autorizar a alienação, pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M e 6/2015/M, de 17 de julho e 13 de agosto, dos seguintes prédios:
 - Prédio urbano composto por um lote de terreno destinado a construção, com a área de quinhentos e quarenta e um metros quadrados, a

confrontar do Norte com o Lote seis, Sul e Leste com o Arruamento e do Oeste com o Lote oito, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 7346, com o valor patrimonial de € 19.105,80 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número seis mil duzentos e cinco - freguesia de Machico;

- Prédio urbano composto por um lote de terreno destinado a construção, com a área de quinhentos e trinta e sete metros quadrados, a confrontar do Norte e Leste com o Arruamento, do Sul com o Lote cinco e Oeste com o Lote sete, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 7347, com o valor patrimonial de € 16.729,51 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número seis mil duzentos e seis - freguesia de Machico;
- Prédio urbano composto por um lote de terreno destinado a construção, com a área de quatrocentos e noventa e um metros quadrados, a confrontar do Norte e Oeste com o Arruamento, do Sul com o Lote oito e Leste com o Lote seis, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 7348, com o valor patrimonial de € 15.403,45 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número seis mil duzentos e sete - freguesia de Machico;
- Prédio urbano composto por um lote de terreno destinado a construção, com a área de quinhentos e dezassete metros quadrados, a confrontar do Norte com o Lote sete, Sul e Oeste com o Arruamento, e Leste com o Lote cinco, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 7349, com o valor patrimonial de € 17.769,14 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número seis mil duzentos e oito - freguesia de Machico.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 951/2017

Considerando que a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., é uma empresa pública de capitais exclusivamente públicos, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M e 6/2015/M, de 17 de julho e 13 de agosto, respetivamente, concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração e promoção dos parques empresariais identificados no seu Anexo I, por Contrato de Concessão celebrado com a Região Autónoma da Madeira, em 27 de março de 2006;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista da MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., sendo titular de 92,84% do seu capital social, no valor nominal de vinte e dois milhões quatrocentos e vinte e nove mil, novecentos e cinco euros;

Considerando que a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., necessita de reunir extraordinariamente a Assembleia Geral de sócios, sem observância de formalidades prévias nos termos do artigo 54.º e do Código das Sociedades Comerciais.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2017, resolveu mandar o Licenciado Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes, para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da MPE-Madeira Parques

Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., que terá lugar na sua sede social, sita à Rua do Bispo, n.º 16, 2.º andar, Sala 24, no Funchal, no próximo dia 12 de dezembro de 2017, pelas 16.00 horas, ficando autorizado, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar, nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação de sócios.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 952/2017

Considerando que pelo disposto na Resolução n.º 798/2017, de 4 de outubro, o Conselho do Governo decidiu contrair empréstimos de curto prazo até ao montante de 90 milhões de euros, para fazer face às necessidades transitórias e pontuais de tesouraria do ano económico de 2018.

Considerando que após consulta efetuada junto de várias instituições de crédito, e da análise das propostas recebidas, para perfazer o montante máximo da operação de crédito a contratar, as que oferecem as condições economicamente mais favoráveis foram apresentadas pelo Banco Santander Totta; pelo Banco BPI; pelo Banco BIC; e, pelo consórcio formado pelo Millennium BCP, Caixa Geral de Depósitos e Novo Banco.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2017, resolveu:

1. Adjudicar, nos termos da Resolução n.º 798/2017, do Conselho do Governo de 4 de outubro, ao Banco Santander Totta, S.A.; ao Banco BPI, S.A.; e, ao consórcio formado pelo Banco Comercial Português, S.A.; pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., e pelo Novo Banco, S.A., a contração de empréstimos de curto prazo na modalidade de conta corrente, no montante global até 90 milhões de euros.
2. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para outorgar nos contratos a celebrar e em toda a documentação necessária à sua efetivação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 953/2017

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo n.º 823/2017, de 3 de novembro, que ratifica a decisão da Vice-Presidência do Governo Regional, resultante de imperativo legal, de conversão, em nominativas, das obrigações emitidas ao abrigo do empréstimo obrigacionista - Floating Rate Bonds due 2018 - no montante de 243.410.000,00 Euros, celebrado entre a Região e o consórcio formado pelos Bancos Depfa Bank e Calyon, padece de uma inexatidão constante do seu terceiro considerando quanto à indicação “a totalidade das obrigações emitidas ao abrigo da

referida emissão revestem a forma de uma Permanent Global Bond 2”, que importa suprir;

Considerando que os números 1. e 3. da acima referida Resolução do Conselho de Governo padecem também de inexatidões que importam suprir respetivamente quanto às indicações “a operar por alteração das menções delas constantes” e “subscrever nos títulos as acima referidas menções”;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2017, resolveu promover a retificação do terceiro considerando e dos números 1. e 3. da Resolução do Conselho do Governo n.º 823/2017, de 3 de novembro, os quais passam a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

“Considerando que, no presente, a totalidade das obrigações emitidas ao abrigo da referida emissão revestem a forma de uma Permanent Global Bond 2, correspondendo a obrigações tituladas e ao portador, relativamente às quais a lei aplicável é a lei portuguesa.”

Deve ler-se:

“Considerando que, no presente, a totalidade das obrigações emitidas ao abrigo da referida emissão revestem a forma de uma Permanent Global Bond 1 e de uma Permanent Global Bond 2, correspondendo a obrigações tituladas e ao portador, relativamente às quais a lei aplicável é a lei portuguesa.”

Onde se lê:

1. “Ratificar a decisão Vice-presidência do Governo Regional, resultante de imperativo legal, de conversão das acima referidas obrigações tituladas ao portador em obrigações tituladas nominativas a operar por alteração das menções delas constantes, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 123/2017, de 25 de setembro.”

Deve ler-se:

1. “Ratificar a decisão Vice-presidência do Governo Regional, resultante de imperativo legal, de conversão das acima referidas obrigações tituladas ao portador em obrigações tituladas nominativas a operar por substituição dos títulos, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 123/2017, de 25 de setembro.”

Onde se lê:

3. “Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para outorgar e subscrever nos títulos as acima referidas menções e toda a demais documentação necessária à sua efetivação.”

Deve ler-se:

3. “Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para outorgar o título que substituirá as acima referidas obrigações tituladas ao portador em obrigações tituladas nominativas e toda a demais documentação necessária à sua efetivação.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)